

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03031/09  
PLCL Nº 18/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui inciso no artigo 18 da Lei Complementar nº 12/1975, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis nas vias públicas.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos e ordenar as atividades urbanas (artigos 8º, inciso X IV e 9º, inciso II e XII).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 28 de agosto de 2009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594